

# Estudo Técnico Preliminar 56/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 63060.009016/2024-79

## 2. Descrição da necessidade

Conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 92.512/1986, “o militar da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e seus dependentes têm o direito à assistência médico-hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, conforme as condições estabelecidas neste Decreto e nas regulamentações específicas das Forças Singulares”.

Na Marinha do Brasil, a regulamentação específica está descrita nas Normas para Assistência Médico-Hospitalar, DGPM-401 (4ª Revisão), na qual consta que os Hospitais Distritais são diretamente subordinados aos respectivos Comandos dos Distritos Navais e que, sob a supervisão técnica da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), executam as atividades pertinentes ao Subsistema Assistencial no que se refere à prestação de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) para prevenção e promoção da saúde, atenção básica e atenção especializada.

Nesse sentido, o Hospital Naval de Brasília (HNBra), como Organização Militar Hospitalar (OMH) subordinada ao Comando do 7º Distrito Naval e sob o apoio técnico da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM) é responsável por prover e prever assistência médico-hospitalar, em todos os seus níveis de complexidade, aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), nas localidades componentes da jurisdição do Comando do 7º Distrito Naval, incluindo os estados Distrito Federal e Goiás, totalizando aproximadamente, 17.000 (dezesete mil) usuários que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e assistência domiciliar nas diversas áreas de saúde.

O HNBra não dispõe suficientemente de estrutura física, serviços, equipamentos e força de trabalho para atender as necessidades de seus usuários. Nesse sentido, a OMH não supre na totalidade as necessidades de saúde de forma integral dos seus usuários.

Portanto, diante da necessidade de complementação da assistência e serviços na área da saúde médico-hospitalar prestada aos beneficiários do Fundo de Saúde Marinha (FUSMA) e seus dependentes, o HNBra busca o credenciamento de Organizações de Saúde ExtraMarinha (OSE) interessadas na prestação de serviços de assistência em saúde domiciliar e transporte especializado em ambulância.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço Integrado de Assistência Domiciliar	Elisa Lucia de Oliveira Silva

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços de assistência domiciliar (OCS) e transporte especializado em ambulância, mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, devendo observar os seguintes requisitos:

1. ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2. fixação dos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que as organizações civis de saúde que vierem a ser credenciadas tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
3. fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços em saúde domiciliar e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
4. consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
5. estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
6. permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
7. previsão da possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
8. possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
9. fixação das regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

## 5. Levantamento de Mercado

O levantamento do mercado está diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços de assistência em saúde domiciliar e transporte especializado em ambulância interessados, OSE, na abrangência do Comando do 7º Distrito Naval, desde que preencham as condições e preços pré-estabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre as OSE credenciadas de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

Por tratar-se de prestação de serviços de assistência em saúde domiciliar e transporte especializado em ambulância, foram escolhidos os parâmetros II e IV do Art. 5 da IN 65/2021, para realizar o levantamento de mercado, a partir de contratações similares da Administração pública e com a realização de pesquisa direta com tais prestadores de Brasília-DF, sobretudo para refletir os preços praticados nesta região.

## 6. Descrição da solução como um todo

Como demonstrado, o HNBra não dispõe de todos os recursos humanos e materiais necessários ao pleno atendimento de suas atribuições previstas na legislação, mesmo diante de esforços diuturnos para redução de seus pontos críticos.

O credenciamento, no Distrito Federal e Estado de Goiás, de Organizações de Saúde ExtraMarinha para assistência em saúde domiciliar, já tem se mostrado uma alternativa mais que satisfatória ao HNBra: necessária. Ele preserva os princípios da eficiência e economicidade, bem como cumpre com a prestação da assistência médico-hospitalar, em especial no que se refere a assistência em saúde domiciliar, aos militares e seus dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda para serviços de saúde dá-se de forma espontânea e, uma vez apresentada, a instituição deve ter, em seu planejamento, a solução para absorvê-la, com os diversos de serviços oferecidos em seu escopo de credenciados.

A Força de Trabalho do Departamento de Saúde do HNBra precisa ser considerada, uma vez que, além do déficit de profissionais, grande parcela destes são militares temporários, com alta rotatividade anual, o que não permite assegurar que todas as especialidades apresentadas serão mantidas, assim como o fato de que não surgirão novas demandas. Não houve um aumento no quantitativo dos quadros da saúde na Marinha do Brasil de forma a acompanhar a demanda, havendo uma defasagem crescente e, inversamente proporcional, ao número crescente de usuários, fator este determinante para uma consequente precariedade de atendimento.

O efetivo de militares da MB é fixado a cada ano em Decreto Presidencial, estando limitado, em razão da necessidade de composição dos diversos Corpos e Quadros, aos termos do contido no art. 12, da Lei nº 9.519/97.

Desta forma, o Edital de Chamamento deve abranger o maior número possível de OSE prestadoras de serviço em assistência em saúde domiciliar para complementar a assistência, tendo como base a estimativa de valores gastos numa série histórica dos últimos anos de contratações.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.600.000,00

Os serviços de assistência em saúde domiciliar a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinada OSE, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade de serviços possíveis de serem realizados no domicílio, ou não, durante a vigência do Edital de Credenciamento.

Nesse contexto, diante da imprevisibilidade, optou-se por levantar e demonstrar no quadro abaixo, a quantidade estimativa dos custos com assistência em saúde domiciliar, registrados nos três últimos anos, para se ter uma ideia de grandeza:

<b>Custos com OSE</b>	
<b>ASSISTÊNCIA EM SAÚDE DOMICILIAR</b>	
<b>Ano</b>	<b>Custo com OSE de Assistência Domiciliar</b>
2021	R\$ 1.575.123,88
2022	R\$ 1.227.117,61
2023	R\$ 1.515.215,72

Por outro lado, é possível mensurar como estimativa do valor da contratação anual, levando em consideração o ano de 2023, o montante da dotação com despesas de saúde de serviços de assistência domiciliar, para o ano de 2025, no valor de até R\$ 1.600.000,00.

O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir:

I) Código PAR: 0237/2024; e

II) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: 29AGO2024.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução destina-se ao credenciamento de OSE para prestação de serviços de assistência em saúde domiciliar e transporte especializado em ambulância, aos usuários do SSM, estando o parcelamento dos itens padronizados pelo mercado de saúde e, desta forma torna-se mais vantajoso e eficiente para a Administração. Ademais, torna o processo mais atrativo para maior número de possíveis credenciadas no certame, não cerceando a competição entre os pretensos prestadores de serviços.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente para o emprego seguro e adequado do serviço.

Atualmente existem 11 contratações vigentes para o objeto, para a prestação dos serviços de assistência em saúde domiciliar, celebradas através do Edital de Credenciamento 02/2019 do HNBra. No entanto, por ver próximo seu prazo de vencimento, este será substituído pelo edital sob exame.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As contratações vindouras com a publicação do Edital de Chamamento em tela, estão alinhadas com o objetivo estratégico da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM) para a Assistência Médico-Hospitalar (AMH), descrita na publicação DGPM-401 (4ªRev.), na qual consta a subordinação direta dos Hospitais Distritais aos respectivos Comandos dos Distritos Navais e, que sob a supervisão técnica da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), executam as atividades pertinentes ao Subsistema Assistencial no que se refere à prestação de AMH para prevenção e promoção da saúde, atenção básica e atenção especializada.

11.2. Limites e Instâncias de Governança para a Contratação de Bens e Serviços:

A presente contratação trata da Natureza de Despesa (ND) 339039, Prestação de Serviços de Assistência em Saúde Domiciliar comum às Unidades de Saúde da Administração Pública, sendo classificada como Atividade de Custeio, ou seja, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais. Ademais, a Portaria nº 338/Com7ºDN/2024, subdelega competência para o Diretor do Hospital Naval de Brasília (HNBra) assinar, presidir ou aprovar Documentos administrativos, com teor de :

"(...) a) documentos referentes às licitações, contratos, acordos e atos administrativos e seus documentos decorrentes de suas próprias licitações; e  
b) referentes à aprovação, quanto à conveniência e oportunidade, e à assinatura, em nome do Comandante do 7º Distrito Naval da Marinha, dos contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública, firmados pelo HNBra, ainda que tais contratos se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível, inclusive de seus documentos decorrentes, e à atividade de custeio, neste último caso, após autorização do ODS ou CM, conforme o caso, quando os valores forem superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), obedecidas as disposições legais em vigor, as diretrizes e instruções específicas que regulem sua elaboração; (...)"

11.3. Alinhamento com o Plano Anual de Contratações (PAC) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS)

11.3.1. A presente contratação está incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) da unidade, conforme previsto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

11.3.2. Além disso, a contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) do órgão, na medida em que visa à racionalização dos recursos públicos, à eficiência na prestação dos serviços e à economicidade na execução das atividades administrativas. A iniciativa contribui para a otimização da logística institucional e está em conformidade com as metas e diretrizes estabelecidas no PDLS vigente, especialmente no que se refere à melhoria da eficiência operacional e à adoção de práticas sustentáveis.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Cumprir o disposto no art. 1º do Decreto nº 92.512/1986, através da oferta de serviços em saúde complementares e suplementares aos disponíveis no HNBra, possibilitando sanar as demandas em saúde dos usuários do SSM adscritos por este Hospital Naval.

### 13. Providências a serem Adotadas

A Seção de Credenciamento e Departamento de Auditoria adotarão as seguintes providências:

1. Verificar se as OSE candidatas ao credenciamento estão habilitadas para credenciarem-se;
2. Solicitar visita técnica à OSE pelo fiscal;
2. Confeccionar os Termos de Contrato; e
3. Auditar as guias de atendimentos remetidos pelos credenciados.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Serão observadas em todas as fases do processo de credenciamento, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção à IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e suas alterações, Decreto nº 10.936/2022 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

É de total responsabilidade da Credenciada o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento dos bens e prestação dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

A Credenciada contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos fornecimentos ou execução de serviço não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

A Credenciada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

A Credenciada contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, referente aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seu Art. 5º, no que couber.

A comprovação do disposto no subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido e/ou serviços executadas cumprem com as exigências ambientais.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista a necessidade de se cumprir o disposto no art. 1º da Lei nº 92.512/1986, considerando que as contratações em tela estão previstas no planejamento do HNBra para o ano subsequente, associado aos fatos do aumento das demandas em saúde do usuário do SSM em consonância a uma defasagem crescente do efetivo de militares atuantes nas áreas da saúde, ressalta-se que a referida contratação é viável – e necessária – para complementar a assistência em saúde domiciliar oferecida pelo HNBra aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela Elaboração:

**JOSE RICARDO RANGEL SANTOS JUNIOR**

Primeiro-Tenente (RM2-S) - Ajudante da Seção de Credenciamento



*Assinou eletronicamente em 15/05/2025 às 08:30:39.*

Despacho: Responsável pela Elaboração:

**THAIS SOUZA D AVILA BATISTA**

Ajudante da Seção de Credenciamento

Despacho: Encarregada do SIAD

**ELISA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Responsável pela Aprovação:

**ALEXANDRE MOREIRA VALENTE**

Capitão de Mar e Guerra (Md) - Ordenador de Despesas